

Expresso

14-05-2016

Periodicidade: Semanal

Informação Geral

Âmbito: Tiragem:

Classe:

131300

Temática: Diversos

Página (s):

Dimensão: 446 Imagem: S/Cor

24



Justiça de Perdição Maria José Morgado

FORTALEZAS DO CRIME

va Joly, a emblemática
juíza do 'caso Elf' afirmava em 2001 que, o
total guardado nos paraísos fiscais atingia o valor do
PIB nos EUA, sendo que 54%
dos ativos mundiais estão colocados em regime offshore;
que a grande corrupção tem
beneficiado da cumplicidade
dos bancos ocidentais, utilidos bancos ocidentais, utili-

zando o circuito das sociedades

offshore como abrigo. Depois de décadas de regu-lamentação, recomendações internacionais, terramotos financeiros, a justiça penal continua a sentir-se quase im-potente perante este buraco negro. Cada escândalo substi-tui o anterior, mas nenhuma medida parece eficaz.

As características do regi-me offshore de sigilo bancá-rio absoluto, anonimato, hos-tilidade à cooperação judicial e nula ou fraca tributação e nula ou fraca fributação desta fortaleza de caixas postais enquanto proteção de dinheiros sujos. As Internacional Business Company — IBC um pronto a servir para a reciclagem dos proventos do crime, fornecem diretores, pactos sociais e acionistas fictícios, abrem contas bancárias pelo mundo fora. Não há necessidade da presença física de ninguém, são montagens eletrónicas, desmontagens eletrónicas, desmontadas secretamente por uma procuração passada ao famigerado beneficiário final — o verdadeiro detentor dos fundos ou das transações.

O resto são testas de ferro O resto são testas de ferro pagos, muralhas de papéis, labirintos de empresa vazi-as. O beneficiário verdadeiro está defendido de qualquer identificação oficial. As shelf companies são po-derosos veículos para transfe-rências milionárias opacas. As

montagens financeiras surgem em cascatas de empresas hol-dings, em estonteante efeito de pipocagem de forma a encobrir os autores dos crimes.

O regime offshore originaria-mente destinado à menor tribu-

São máquinas destruidoras de provas, de iniquidade fiscal, de impunidade tação fiscal, degenerou progres-sivamente num instrumento de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo. Ele é intensivamente utilizado designadamente, na lavagem dos proventos da grande cor-rupção, do crime organizado, do tráfico de seres humanos, de armas, de ouro e diamantes, do contrabando de tabaco, da fraude ao IVA em carrossel, dos negócios sujos do futebol, etc. Os seus métodos são a chave de ignição desta criminalidade e

providenciam impunidade total. Estas laboriosas montagens cortam definitivamente a ligação entre a prática do crime, çao entre a pratica do crime, as vantagens respetivas e os seus autores. São máquinas destruidoras de provas, de ini-quidade fiscal, de impunidade. O dinheiro circula por entre várias companhias, dá a volta ao mundo e regressa à origem limpinho a ser integrado na economia legítima. Mecanismos globalizados e sofisticados

que transformaram os paraísos fiscais em fortalezas do crime. Pedimos: obrigação para to-dos os sistemas de transferências de fundos de identificação do beneficiário final e dos emisdo beneficiário final e dos emis-sores das ordens para que em caso de investigação penal, as autoridades possam reconsti-tuir o conjunto das operações suspeitas. Criação do crime de enriquecimento ilícito. Vigilân-cia apertada das personalida-des politicamente expostas e des politicamente expostas e equiparadas. Proteção efetiva para os denunciantes.

P.S. Ao Zé Luís, falecido faz hoie seis anos